

**Declaração de rectificação n.º 1664/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, o aviso de abertura n.º 15146/2010, rectifica-se que onde se lê:

«8.3 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., estão dispensados da apresentação da declaração indicada na alínea e) do ponto anterior, de acordo com o previsto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.»

deve ler-se:

«8.3 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Centrais ou nos Agrupamentos dos Centros de Saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., estão dispensados da apresentação da declaração indicada na alínea e) do número anterior, de acordo com o previsto no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.»

10 de Agosto de 2010. — A Directora, *Maria Judite de Castro Oliveira*.

203595383

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**

**Declaração de rectificação n.º 1665/2010**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15 148/2010, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VI-Loures, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê «6.2. Requisitos Especiais — Possuir o título de enfermeiro, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.» deve ler-se «6.2 — Requisitos especiais — possuir o título de enfermeiro, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, bem como experiência profissional com pelo menos três anos de serviço ininterrupto nas funções do Serviço Nacional de Saúde.» e onde se lê «10.1. A classificação final será resultante da avaliação curricular, nos termos previstos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Setembro e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

$$CF = \frac{(5 \times HA) + (4 \times NCE) + (7 \times EP) + (3 \times FP) + (1 \times AC)}{20}$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;  
HA — Habilitação Académica;  
NCE — Nota Final obtida no Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal;  
EP — Experiência Profissional;  
FP — Formação Profissional;  
AC — Apresentação Curricular.

[...]

Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão, para desempate, os seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1 — Desempenhar funções em Cuidados de Saúde Primários no Estabelecimento ou Serviço interessado;
- 2 — Maior experiência profissional (tempo de exercício profissional);
- 3 — Maior nota de curso superior de enfermagem;
- 4 — Maior habilitação académica.» deve ler-se «10.1 — A classificação final será resultante da avaliação curricular, nos termos previstos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

$$OF = \frac{(3 \times HA) + (3 \times NCE) + (6 \times EP) + (3 \times FP) + (3 \times OECR) + (2 \times AC)}{20}$$

Em que:

OF — ordenação final;  
HA — habilitações académicas;

NCE — nota final obtida no curso de Enfermagem;  
EP — experiência profissional;  
FP — formação profissional;  
OECR — outros elementos considerados relevantes relacionados com a área de trabalho a que se candidata;  
AC — apresentação curricular.

[...]

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Setembro.»

Republica-se a grelha de classificação final.

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração rectificativa começa a contar no dia seguinte à sua publicação.

3 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

## ANEXO

**Grelha de avaliação curricular**

CrITÉRIOS a classificar	Pontuação total	Ponderação
1 — HA — Habilitações académicas	20	3
1.1 — Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal.		16
1.2 — Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.		17
1.3 — Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem.		18
1.4 — Mestrado . . . . .		19
1.5 — Pós-graduação, só mais 1 ponto a somar aos já obtidos.		1
2 — NCE — Nota final obtida no curso superior de Enfermagem ou equivalente.	20	3
3 — EP — Experiência profissional	20	6
3.1 — Experiência profissional no Serviço Nacional de Saúde:		
≥ 3 anos e ≤ 5 anos . . . . .		3
> 5 anos e ≤ 10 anos . . . . .		5
> 10 anos e ≤ 15 anos . . . . .		10
> 15 anos . . . . .		15
3.2 — Experiência profissional em cuidados de saúde primários — soma aos pontos obtidos em 3.1:		
< 12 meses . . . . .		1,5
≥ 12 meses e < 24 meses . . . . .		3
≥ 24 meses . . . . .		5
4 — FP — Formação profissional . .	20	3
4.1 — Formações com a duração ≥ 6 horas, 0,5 pontos por cada.		Até um máximo de 5 pontos.
4.2 — Formações com a duração ≥ 7 horas e ≤ 18 horas, 1 ponto por cada.		Até um máximo de 6 pontos.
4.3 — Formações com a duração ≥ 19 horas e ≤ 42 horas, 1 ponto por cada.		Até um máximo de 6 pontos.
4.4 — Formações com a duração > 42 horas 1 ponto por cada.		Até um máximo de 3 pontos.
5 — OECR — Outros elementos considerados relevantes.	20	3
5.1 — Sem elementos considerados relevantes.		5
5-2 — Com elementos considerados relevantes, que somam sempre ao ponto 5.1.		Acresce até 20 pontos.
5.2.1 — Participação em jornadas, simpósios e outros, como prelector ou participando na organização de eventos, 1 ponto por cada.		Até um máximo de 3 pontos.